

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM DE SITE, SERVIDOR DE E-MAILS,
SUPORTE TÉCNICO DO SERVIDOR INTEGRADO.**

CONTRATANTE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua XV de Novembro, nº 321, 1º Andar, salas 2 e 3, Centro - Colombo - PR, CEP: 83.414-000 inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.434.306/0001-68, neste ato devidamente representada pelo Sr. Wilton Luiz Carrão, Diretor Superintendente, residente e domiciliado no município de Colombo/Pr, portador da cédula de identidade nº 6.026.104-0 (SESP/PR), e CPF/MF sob nº 018.638.709-11.

CONTRATADA: 325 WEB DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.379.026/0001-58, com sede na Rua Senador Xavier da Silva, nº 488, São Francisco, Curitiba - PR, CEP: 80.530-060 neste ato devidamente representado pelo seu sócio, Sr. Murillo Tigrinho Cordeiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.268.567-5 (SESP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 062.957.919-99, residente e domiciliado no município de Campo Largo/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O Objeto do presente contrato é a realização pela **CONTRATADA** de serviço de hospedagem de site da **CONTRATANTE**, qual seja www.colomboprevidencia.com.br, servidor de e-mail e suporte técnico do servidor integrado.

Parágrafo Primeiro: O Presente contrato tem por base o processo administrativo nº 65/2022 de Dispensa de Licitação nº 03/2022 desta autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados abrangem no mínimo as seguintes especificações técnicas:

1. Servidor Linux com isolamento CloudLinux em CentOS v68 – 6.9.
 - 1.1. Painel de controle; cPanel.
 - 1.2. 15GB para armazenamento do site;
 - 1.3. 50GB para backups.
 - 1.4. Acesso FTP; via Softwares Filezilla ou Pelo gerenciador de arquivos online.
 - 1.5. PHP; nas versões de php 5.4 até 7.0, seletor de troca via painel.
 - 1.6. Word Press; com Instalador automático de Wordpress ou Setup Grátis pela equipe e Endurecimento.
 - 1.7. SSL. Grátis para todos os planos com: Let's Encrypt para domínio e COMODO WAF para a rede em CDN.
2. Banco de Dados MySQL nativo para qualquer estrutura com 10Gb por banco e acesso via PHPMyAdmin.
 - 2.1. MySQL 5 (Acesso via PHPMyAdmin); Acesso via Painel de Controle.
 - 2.2. Backup diário dos Bancos de dados e Ferramenta se usada em Wordpress diária.
3. Serviços de E-mail
 - 3.1. 15 Caixas de e-mails sendo de 10Gb por caixa.
 - 3.2. Painel de gerenciamento da hospedagem Criptografados.



- 3.3. Suporta até 50 MB para envio e recebimento por mensagem;
 - 3.4. IMAP, POP3, SMTP e Webmail;
 - 3.5. Auditoria e AntiSpam inteligente; com MailScanner, ClamAV Scanner entre outros.
 - 3.6. SSL com: Let's Encrypt para domínio e COMODO WAF para sua rede em CDN.
- 4.0. Suporte Técnico: Suporte técnico do serviço com tempo de resposta entre 30 minutos a 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: A hospedagem do site da CONTRATANTE será em conformidade com todas as diretrizes globais de segurança e serviços para nuvem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderão ter acesso em função deste contrato, tomando as devidas cautelas para que tais informações somente sejam divulgadas às pessoas das quais dependam a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que as informações constantes do “site” ora hospedado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos banco de dados utilizados pela CONTRATANTE, não serão em hipótese alguma controlados e/ou fiscalizados pela CONTRATADA, outrossim, esta última se compromete a manter sigilo e confidencialidade de quaisquer informações que porventura tenha conhecimento em decorrência da prestação de serviço ora contratado, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem judicial, revelar as informações a terceiros.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros, nem daquelas que já sejam de domínio público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E A FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do serviço de migração de servidores será de até 2 (duas) horas, após a solicitação da autarquia e /ou assinatura do contrato. Para o processo de propagação de DNS/NS o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: O prazo de hospedagem do site e e-mails é pelo período de 12 meses.

Parágrafo Segundo: O prazo estabelecido no caput. desta cláusula pode ser elástico em razão de caso fortuito ou força maior, razão em que deverá ser enviado pela CONTRATADA documento informando a CONTRATANTE da ocorrência de fatos que impeçam o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual a ser cobrado pelos serviços de hospedagem de site da CONTRATANTE, qual seja www.colomboprevidencia.com.br, servidor de e-mail e suporte técnico do servidor integrado será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados no presente contrato serão pago da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e após o recebimento pelo fiscal do Contrato dos documentos elencados a seguir:

- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS;

✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de novas notas fiscais devidamente corrigidas, não gerando ônus adicional, juros, multa e outros encargos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente;

Parágrafo Quarto: No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido será acrescido de encargos moratório proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

Parágrafo Sexto: O valor pago pelo serviço já inclui todas as despesas decorrentes de impostos, encargos previdenciários, despesas de viagem, despesas de deslocamento e demais despesas decorrentes do objeto do presente contrato, bem como pelos pagamentos de impostos e encargos de competência da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem mesmo, responsabilidade solidária entre os Contratantes.

Parágrafo Oitavo: Quando da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá estar em dia com suas obrigações tributárias e fiscais.

Parágrafo Nono: A migração da hospedagem do site não terá custos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 05 de abril de 2022 e término em 04 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de hospedagem do site, servidor de e-mail e suporte técnico do servidor integrado objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 23.003.04.122.0003.2025.3.3.90.40.57.00.00.00 – Serviço de Processamento de Dados.

Parágrafo único: Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas naquele exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Comprometer-se a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si mesmo;
- b) Informar alterações nos dados cadastrais, inclusive e-mails, sob pena de em não o fazendo consider válidos todos os avisos e notificações enviados para o endereço constante no cadastro;
- c) Responder pela programação e funcionamento do seu site em tudo que não for ligado à hospedagem ora contratada;
- d) Não utilizar programas nem armazenar conteúdo que por qualquer razão prejudiquem ou venham a prejudicar o funcionamento do site;
- e) Permitir o acesso da CONTRATADA para realização dos serviços, seja senha, arquivos.
- f) Fornecer todos os dados necessários para o perfeito cumprimento do presente contrato.

- g) Designar um funcionário para acompanhar o desenvolvimento e fiscalização dos serviços;
- h) Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar o site da CONTRATANTE na internet, nos termos deste contrato, permitindo acesso ao mesmo aos usuários da rede;
- b) Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE consistente de informação de configuração para publicação de páginas, leituras e envio de e-mails e acesso a outros serviços;
- c) A CONTRATADA se compromete a realizar diariamente backup das informações de todo o ambiente de hospedagem;
- d) Manter o site da CONTRATANTE no ar 24 horas por dia, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a: (a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso; (b) casos fortuitos ou força maior; (c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; (d) falta de energia elétrica; (e) interrupção ou suspensão dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços de telecomunicações; (f) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet;
- e) Os serviços ora contratados serão realizados exclusivamente por profissionais da CONTRATADA, devidamente qualificados e habilitados para as funções, e por esta devidamente registrados conforme preceituam as normas e legislação trabalhista vigentes, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os contratantes;
- f) Cumprir com as condições de pagamento, no que se refere, emissão da nota fiscal e a apresentação das certidões enumeradas na Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- g) Fornecer backup de todas as informações do site e e-mails, sempre que a Contratante solicitar;
- h) Realizar a migração de todos os dados do Contratante via sincronização de servidor ou outro meio, desde que sejam preservados todas as informações existentes no momento da migração;
- i) Fornecer de forma completa e legível todos os dados criptografados, tabelas, senhas ou qualquer outro dado necessários à migração, atualização ou mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DO "SITE" A SER HOSPEDADO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A senha que possibilita o acesso para o conteúdo e para a administração (programação e alterações) do "site" hospedado será enviada uma única vez para o responsável da CONTRATADA constante do preâmbulo do presente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a política de privacidade na utilização da senha.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade por permitir o acesso à senha a outras pessoas que não aquela mencionada no caput desta cláusula, supra corre por conta única e exclusiva da CONTRATANTE uma vez que a CONTRATADA não possui qualquer ingerência sobre a utilização da senha inicialmente fornecida.

Parágrafo Segundo: Em caso de pedido de substituição da senha, a CONTRATADA, encaminhará os novos dados de acesso ao e-mail cadastrado, qual seja o do Fiscal do contrato conforme cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato acarretará a sua imediata rescisão, obrigando-se à parte faltosa ao pagamento da multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DO CONTRATO

O site e os e-mails institucionais da CONTRATADA ficará hospedado no servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Sibeli Rodrigues da Silva Bellé especialmente designado através da Portaria 006/2022, datada de 28/03/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2486 na data de 29/03/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, com preferência sob qualquer outro, o foro da comarca de Colombo, com competente propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes.

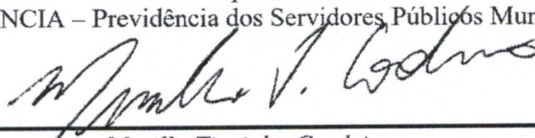
Colombo, 31 de Março de 2022.



Wilton Luiz Carrão

Diretor Superintendente

COLOMBO PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo

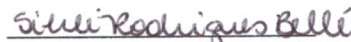


Murillo Tigrinho Cordeiro

Representante Legal

325 Web Desenvolvimento de Sistemas Ltda

Fiscal de Contrato:



Sibeli Rodrigues da Silva Bellé

Portaria: 006/2022

